



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**PROJETO DE LEI N°. 172/2011**

**"ALTERA A LEI N°. 4.805 DE 16/09/2011."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 4.805/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma empresa com atividade em recuperação/ reciclagem de materiais em plástico, papel e papelão, através da cessão de uso em nome da empresa "Maria Amélia da Silva Trindade ME", inscrita no CNPJ sob o nº. 12.256.971/0001-86, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 1.014,60m<sup>2</sup> (um mil e quatorze metros e sessenta centímetros quadrados), parte de uma área maior com 428.912,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e doze metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no lado esquerdo da Rua Pedro Batista de Barros, no Loteamento Santa Cruz, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 8.451, conforme mapa anexo."*

**Art. 2º.** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº. 4.805/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso."*

*§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:"*

**Art. 3º.** Ficam alterados os arts. 6º e 7º da Lei nº. 4.805/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*(Assinatura)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

*"Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.*

*Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da cessão de uso."*

**Art. 4º** - Revoga-se, ainda, o § 4º do art. 3º Lei nº. 4.805/2011, ficando os demais dispositivos inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2011.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito